



CMM - PROJETO DE LEI
Nº 334/2022
FOLHA: 11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

PROJETO DE LEI Nº 37/2021

Institui o programa merenda nas férias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º-Fica instituído no âmbito Municipal o Programa Merenda nas Férias.

Artigo 2º – O Programa Merenda nas Férias terá como objetivo fundamental a alimentação dos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de férias, compreendendo as refeições do almoço e da tarde.

Artigo 3º-Durante o período de férias escolares, as escolas da rede pública municipal se manterão abertas para disponibilizar refeição gratuitamente para os estudantes matriculados na unidade.

Artigo 4º-A critério da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Merenda na Escola poderá conciliar-se com outro programa que vise abrir as portas das escolas para atividades dos alunos durante as férias escolares.

Artigo 5º-O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário "**Vereador ÉRICO HACKRDT**" Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 18 de fevereiro de 2021.

Herberth Sena
Vereador-PL



CITY - PROJETO DE LEI

33412022

12

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herbert SENA

JUSTIFICATIVA

A alimentação é fator fundamental para o crescimento e desenvolvimento cognitivo das crianças. Sabe-se que nas comunidades mais periféricas da cidade, não raramente, falta na mesa das famílias o alimento básico. Por isso, a merenda escolar contribui sobremaneira na manutenção dos discentes na escola.

A Lei Federal 11.947/2009 dispõe sobre o Plano Nacional de Alimentação Escolar, em seu art. 17, I, determina que compete aos Estados e aos Municípios garantir a oferta de alimentação escolar durante o ano letivo.

Nesse contexto, sabendo da importância da merenda escolar na vida dos alunos da rede municipal, e levando em conta o aspecto social da proposição, nada mais significativo do que favorecer a implantação dessa nova experiência no Município de Natal.

Ademais, durante as férias escolares, a Secretaria de Educação poderá conciliar programas de atividades extracurriculares e alimentar as crianças e jovens estudantes.

Diante do exposto, e da importância da proposição, solicito aos nobres vereadores o apoio necessário para aprovação da presente proposta.

HERBERTH SENA
VEREADOR-PL